Mensagem de encaminhamento e Justificativa

Colendo Plenário,

Distintos vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino em observância ao que dispõe o art. 29, VI da CF/88; art. 31 (caput) da Constituição do estado do Piauí; art. 33, XX c/c art. 189-A (Emenda 001/2017), ambos da Lei Orgânica Municipal e, art. 65, § 2º, VI do Regimento Interno e no uso de suas atribuições regimentais apresenta ao douto plenário dessa Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo 004/2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A princípio cumpre salientar que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais – Vereadores -, no caso concreto, deve ser fixado em obediência ao princípio da anterioridade, ou seja, de uma legislatura para vigorar na outra, conforme mandamento constitucional, art. 29, VI da CF/88, abaixo transcrito.

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> [...]
>
> VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subseqüente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) - (grifo nosso)

A Constituição do estado do Piauí (CE/1989), tratando do tema, estabelece uma data limite para fixação desses subsídios, sendo até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais. Esse ano, em decorrência da EC 107/2020, as eleições municipais de 1° turno, estão marcadas para 15 de novembro. Sendo assim, a Câmara tem até 30 de outubro para está com a matéria votada e publicada, entendimento válido para os demais Agentes políticos do Município.

Outra questão importante é a vigência da Lei Complementar 173/2020 a partir de 28 de maio, que proibiu a partir de então, até 31 de Dezembro de 2021, em decorrência do art. 8º, I, a concessão a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, conforme se transcreve:

Maria Betânia Freire Coutinho

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (Grifo nosso)

Com apreço à temática, a Mesa Diretora dessa Casa tendo em vista a situação de calamidade pública decretada em São José do Divino (Decreto Municipal 200/2020) em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), entende salutar e necessário que sejam observadas as restrições da LC 173/2020. Assim, o Projeto de Decreto Legislativo 004/2020, fixará o subsídio dos vereadores de São José do Divino para a próxima legislatura, contudo, a majoração do valor a maior do hoje pago por essa Casa, só produzirá seus efeitos em 01/01/2022.

Por último, pontuamos a observação do que dispõe o art. 16, I, II da Lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), fazendo se acompanhar como anexos dessa Matéria os anexos I e II referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

São José do Divino, em 08 de setembro de 2020.

Respeitosamente, a MESA DIRETORA.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Secretária

Maria Betânia Freire Fontenele
Maria Betânia Freire Fontenele
Vice

Daniel de Sousa Lima
Tesoureiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 de 08 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, em observância ao que dispõe o art. 29, VI da CF/88; art. 31 (caput) da Constituição do estado do Piauí; art. 33, XX c/c art. 189-A (Emenda 001/2017), ambos da Lei Orgânica Municipal e, art. 65, § 2º, VI do Regimento Interno e em cumprimento às suas competências regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º O subsídio dos vereadores do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, será fixado nos termos deste Decreto Legislativo; sendo parte integrante do mesmo, a Estimativa de impacto orçamentário financeiro (anexo I) e Declaração do ordenador de despesas (anexo II), nos termos do art. 16, I e II da LC 101/2000.

Art. 2º Fixa-se, como subsídio mensal dos vereadores do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador-Presidente da Câmara será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Os vereadores do município de São José do Divino, farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio, integral ou proporciconal ao tempo de exercício.

Art. 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos neste Decreto, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores de que trata este Decreto, poderão ser revisados anualmente por meio de Resolução, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Maria Betânia Freire Fontenele

Art. 8º É condição de legalidade para o pagamento e revisão do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José do Divino.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal por meio de ato, quando necessário e enquanto durar a situação, aplicar redutor aos subsídios mencionados no art 2º deste Decreto Legislativo, para que não se constitua crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 3º da CF/88.

Art. 9º Em decorrência das restrições impostas pela LC 173/2020 (art. 8º, I), os efeitos financeiros da majoração dos subsídios fixados no artigo 2º deste Decreto Legislativo, só devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022; prevalescendo assim, durante todo o ano de 2021 como subsídio mensal dos vereadores de São José do Divino-PI, os valores vigentes em 2020, assim discriminados:

I – R$ 3.008,18 (três mil, oito reais e dezoito centavos) para o vereador presidente;

II – R$ 2.005,45 (dois mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) para os demais vereadores.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 007/2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Divino, em 08 de setembro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Secretária

Maria Betânia Freire Fontenele
Vice

Daniel de Sousa Lima
Tesoureiro

Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO
Data Encaminhamento 15/09/2020
Presidente: João Gracia de Oliveira

::: PARECER :::
Nº 014/2020 de 22 de Outubro
Relator (a): JOÃO GRACIA DE OLIVEIRA
Voto da Comissão: FAVORÁVEL
João Gracia de Oliveira
Maria do Socorro de Carvalho
Francisco Carlos Soares Pires

Comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO
Data Encaminhamento 15/09/2020
Presidente: Francisco Carlos Soares Pires

::: PARECER :::
Nº 015/2020 de 22 de Outubro
Relator (a): FRANCISCO CARLOS S. PIRES
Voto da Comissão: FAVORÁVEL
Francisco Carlos Soares Pires
João Gracia de Oliveira
Maria Neuza Santana da Silva

Votação em 1º Turno, em 1ª Discussão
Resultado: 07 votos favoráveis, 01 ausente
APROVADO 1ª Sessão Extraordinária
Ordem do Dia 26/10/20 Votação Final Sim
Secretário (a) da Mesa

Encaminha-se à PROMULGAÇÃO
Presidente da Câmara

ANEXO I - PROJ. DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 002/2020.

Data da Elaboração: 08/09/2020

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação:__ Reajuste, no percentual de 4,31%, incidente sobre os subsídios dos vereadores do Legislativo.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) ☑ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.3.90.46.0000000	Auxílio Saúde		0,00
3.1.91.1101010000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servid.		R$ 61.076,93
3.1.90.1302010000	INSS - Servidores		R$ -
3.1.91.1300000000	Obrig.Patronais - FUPREV		R$ 17.114,76

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não
☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

2.2) 01031000120010000

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano			
janeiro	0,00	6.515,97	6.515,97	UG:	10100	
fevereiro	0,00	6.516,97	6.516,97	Ativo Financeiro mês anterior:		0
março	0,00	6.517,97	6.517,97	(-) Passivo Financeiro mês anterior:		0
abril	0,00	6.518,97	6.518,97	(=) Resultado Financeiro mês anterior		0
maio	0,00	6.519,97	6.519,97	(+)Repasses previstos até o final do exercício:		628.412
junho	0,00	6.520,97	6.520,97	(-)Despesas previstas até final exercício:		570.230
julho	0,00	6.521,97	6.521,97	(=) Resultado financeiro projetado ano		58.181,79
agosto	0,00	6.522,97	6.522,97	(+) repasses primeiro ano seguinte		650.407
setembro	0,00	6.523,97	6.523,97	(-) despesas primeiro ano seguinte		647.800
outubro	0,00	6.524,97	6.524,97	(+) repasses segundo ano seguinte		673.171
novembro	0,00	6.525,97	6.525,97	(-) despesas segunda ano seguinte		726.058
dezembro	0,00	6.526,97	6.526,97	(=) situação financeira antes do Impacto		7.901,78
Soma	**0,00**	**78.257,64**	**78.257,64**	(- gastos impacto) = situação projetada		0

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: x Nominal x

Roosevelt dos Santos Figueiredo
Contador
CRC/PI n º 7182

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da CMSJD

ANEXO II
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2020)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO para os devidos fins de cumprimento do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com estimativa de impacto orçamentário e financeiro emitido assessoria Contábil, que o aumento da despesa que se pretende fazer através do Projeto de Decreto Legislativo 004/2020, está adequado à Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Divino, PI, 14 de setembro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara